



EDITAL 002/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

A Prefeitura Municipal de Pindoretama, por meio da Secretaria Municipal da Cultura de Pindoretama – SECULT, visando a concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, nos termos dos artigos 23, inciso V, e 215 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório Nacional do Fomento à Cultura), do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), para o desenvolvimento das diversas áreas da cultura por meio da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc); no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); torna público o presente edital.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO DO EDITAL	2
2. CATEGORIAS E VALORES	2
3. COTAS	3
4. PARTICIPAÇÃO	4
5. DA INSCRIÇÃO	5
6. ACESSIBILIDADE	8
7. PLANO DE AÇÃO	8
8. CRONOGRAMA DO EDITAL	10
9. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	11
10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DE RECURSOS	13
11. EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS	13
12. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	14
13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS	15
14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	15
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	16
16. ANEXOS	17



1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas em 2.1, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Pindoretama, para execução da Lei Federal nº 14.399/2022, de 8 de julho de 2022 (que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

2. CATEGORIAS E VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), dividido entre as seguintes categorias de ações culturais:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Festivais culturais	3	R\$ 9.100,00	R\$ 27.300,00
Audiovisual	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
Publicação de livro	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
Propostas artísticas diversas (a partir de 4 artistas no coletivo)	7	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
Propostas artísticas diversas (até 3 artistas no coletivo)	7	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00

2.2. Serão selecionados **19 projetos**, conforme as categorias descritas em 2.1.

2.3. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.4. Para fins deste edital, serão considerados as propostas:

a) **Festivais culturais** – Eventos culturais que acontecem em um período determinado do ano, de forma fixa ou itinerante, concentrando uma diversidade de atividades artísticas e culturais, tais como espetáculos, shows, exposições, residências, para um público amplo e que tem como objetivo principal a dinamização dos circuitos culturais (criação, produção, formação, difusão, fruição e distribuição) e o envolvimento de diversos agentes culturais (artistas, produtores, técnicos, patrocinadores, agentes públicos, etc.).



b) Audiovisual – Produção de clipes, minidocumentários, webinários, séries, vídeos e outros conteúdos audiovisuais que serão publicados em redes sociais, canais no YouTube, Vimeo e outros sites ou portais.

c) Publicação de Livro – Proposta para publicação de livro físico com, no mínimo, 100 páginas.

d) Propostas artísticas diversas (a partir de 4 artistas no coletivo) – Proposta artística de diversas linguagens (artesanato, dança, música, teatro, expressões afro-brasileiras, entre outras linguagens artísticas) para execução/exposição/apresentação em ambiente público no município de Pindoretama.

e) Propostas artísticas diversas (até 3 artistas no coletivo) – Proposta artística de diversas linguagens (artesanato, dança, música, teatro, expressões afro-brasileiras, entre outras linguagens artísticas) para execução/exposição/apresentação em ambiente público no município de Pindoretama.

3. COTAS

3.1. Além das vagas para ampla concorrência, aplica-se reserva de cotas para pessoas negras, pessoas com deficiência e indígenas, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS	VAGAS PARA INDIGENAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL
Festivais culturais	1	1	-	1	3
Audiovisual	1	-	-	-	1
Publicação de livro	1	-	-	-	1
Propostas artísticas diversas (a partir de 4 artistas no coletivo)	4	1	1	1	7
Propostas artísticas diversas (até 3 artistas no coletivo)	4	1	1	1	7

3.2. A classificação dos(as) cotistas observará critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de projetos e o

número de vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e às pessoas com deficiência.

3.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme os Anexos II e III, e enviar, no formulário, uma foto de frente, tipo selfie, do agente cultural, usando camisa clara, com fundo claro, em local bem iluminado.

3.3.1. A comissão julgadora poderá indeferir a autodeclaração caso detecte que o proponente não se enquadre.

3.3.2. No caso de não aprovação nas cotas, os candidatos passarão a concorrer às vagas de ampla concorrência.

3.4. Caso não ocorra o preenchimento das vagas destinadas a uma cota, estas serão remanejadas para outra cota. Persistindo a ausência de preenchimento, serão remanejadas para a ampla concorrência.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar neste Edital **PESSOAS FÍSICAS**, residentes em Pindoretama, que preencham os requisitos previstos.

4.2. Os interessados deverão cumprir as seguintes condições para fins de participação:

a) Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;

b) Ser residente e domiciliado em Pindoretama há pelo menos 2 (dois) anos contados até o período de inscrição;

c) Ter atuação comprovada na área cultural há pelo menos 2 (dois) anos, na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas;

4.2.1. O Agente Cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item **4.3**.

4.3. É vedada a participação neste Chamamento Público de:

a) Agentes que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento das propostas.



b) Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

c) Pessoas que estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Pindoretama, decorrente de irregularidades quanto a recursos recebidos anteriormente.

d) Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais.

4.4. A participação neste Edital implica na aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do proponente, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições são gratuitas e realizadas **EXCLUSIVAMENTE DE FORMA ONLINE**, no período de **11 a 24 de maio de 2026**, até às **23h59** do último dia de inscrição.

5.2. Para efeito de inscrição neste Chamamento Público, todos(as) os(as) interessados(as) deverão estar cadastrados(as) como Agente Individual (Pessoa Física) no Mapa Cultural de Pindoretama, no seguinte endereço eletrônico <https://mapacultural.pindoretama.ce.gov.br>, bem como vinculá-lo na Ficha de Inscrição online.

5.3. Para validação da inscrição, o(a) candidato(a) deverá acessar a Ficha de Inscrição através do login do seu Agente Individual no Mapa Cultural e preencher **OBRIGATORIAMENTE** todos os dados, bem como anexar a documentação solicitada na Ficha de Inscrição.

5.4. Para validação da inscrição no formulário no Mapa Cultural de Pindoretama deverão estar preenchidas e/ou anexadas as seguintes informações:

- a) Nome completo do(a/e) Agente Cultural Responsável pela inscrição *(obrigatório)*.



- b) Número do CPF do(a/e) Agente Cultural Responsável pela inscrição: *(obrigatório)*.
- c) Documento de identificação com foto, frente e verso, que contenha de forma legível o número do CPF do(a/e) Agente Cultural Responsável pela Inscrição *(obrigatório)*;
- d) Comprovante de endereço residencial atualizado do(a/e) Agente Cultural Responsável pela inscrição emitido nos últimos 90 (noventa) dias. O comprovante a ser apresentado deve estar em nome do representante legal. Não havendo, deverá ser apresentada, uma declaração de residência assinada *(obrigatório)*.
- e) Telefone *(obrigatório)*.
- f) E-mail *(obrigatório)*.
- g) Currículo ou Portfólio Cultural *(obrigatório)*.
- h) Links para redes sociais do(a/e) Agente Cultural *(opcional)*.
- i) Nome do Coletivo *(quando for o caso)*, Trajetória do Coletivo, Links para as redes sociais do Coletivo, Currículo ou Portfólio Cultural do Coletivo e o Anexo V - Carta Coletiva de Anuência;
- j) Título do projeto *(obrigatório)*.
- k) Apresentação do projeto *(obrigatório)*.
- l) Objetivo Geral do Projeto
- m) Objetivos Específicos do Projeto
- n) Justificativa do Projeto
- o) Atividades e ações previstas *(obrigatório)*.
- p) Data(s) prevista(s) de realização das ações/atividades do projeto *(obrigatório)*.
- q) Etapas de execução do projeto *(obrigatório)*.
- r) Plano de Ação *(obrigatório)*.
- s) Ficha técnica *(obrigatório)*.
- t) Local onde projeto será divulgado/veiculado.
- u) Ações de acessibilidade *(obrigatório)*.
- v) Foto tipo selfie do agente cultural, usando camisa clara, com fundo (parede) claro, em local bem iluminado;
- w) Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), pessoa indígena ou pessoa com deficiência.



x) Dados Bancários – Nome do Banco; Número da Agência; Número da Conta; Extrato ou print da conta que mostre o nome do banco, a agência e o número da conta.

y) Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federal.

5.5. Não serão aceitas contas bancárias do tipo **salário, poupança, conta fácil** ou contas correntes de terceiros.

5.6. Os(as) Agentes Culturais que optarem por se inscrever na categoria **“Propostas artísticas diversas (a partir de 4 artistas no coletivo)”** bem em outras categorias em que estiver representando um coletivo, é necessário apresentar o **Anexo V - Carta Coletiva de Anuência** com os dados dos demais membros do coletivo e suas respectivas assinaturas.

5.7. A inscrição é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

5.8. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama ou materiais postados via Correios.

5.9. A Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

5.10. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de credenciamento com “status” de rascunho.

5.11. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com 01 (uma) proposta. Havendo mais de duas inscrições realizadas pelo mesmo agente, será considerada a mais recente.

5.12. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.





6. ACESSIBILIDADE

6.1 Todos os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.2. As medidas de acessibilidade deverão ser apresentadas através do Plano de Ação do projeto.

6.3. Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima para as ações de acessibilidade no projeto.

6.4. O proponente deverá apresentar justificativa para a não aplicação de recursos em medidas de acessibilidade, que será avaliada pela Comissão de Seleção.

6.5. Caso o proponente não preveja aplicação de recursos em medidas de acessibilidade e não apresente justificativa, ou caso a justificativa não seja aprovada pela Comissão, a inscrição será desclassificada.

7. PLANO DE AÇÃO

7.1. O Plano de Ação deverá ser elaborado em conformidade com o Anexo IV e ser assinado e anexado no formulário da inscrição. Em havendo seleção, o(a) Agente Cultural poderá ser convocado(a) para eventuais ajustes.



7.2. O Plano de Ação deve estar legível e assinado. O documento poderá ser assinado manualmente (de punho) e posteriormente digitalizado (escaneado) ou assinado mediante certificado digital (via gov.br ou certificados digitais cujo emissor seja ICP-Brasil).

7.3. No Plano de Ação dever conter:

- a) Nome do proponente;
- b) CPF do proponente;
- c) Valor total do projeto;
- d) Categoria (a qual está se inscrevendo);
- e) Título do Projeto;
- f) Número de Inscrição no Mapa Cultural;
- g) Numeração do item orçamentário (ordenado em ordem crescente);
- h) Descrição do Produto/Serviço;
- i) Unidade de referência (Cachê, Diária, Hora, Serviço ou Unidade);
- j) Quantidade (do Produto/Serviço);
- k) Valor Unitário (do Produto/Serviço);
- l) Valor Total (do item orçamentário);

7.4. O valor indicado no Plano de Ação deverá estar em conformidade com os valores indicados no item 2.1. deste Edital.

7.5. Os valores deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.6. O(A) Agente Cultural proponente poderá ser remunerado(a), desde que:

- a) O pagamento seja efetuado por transferência bancária identificada, para **conta diferente** da utilizada exclusivamente para o projeto;
- b) Deverá ser emitida declaração referente ao serviço prestado;
- c) A remuneração deverá ser compatível com os valores de mercado e não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) do valor total aprovado para o projeto.

7.7. As despesas efetuadas com recursos transferidos devem ter nexos com a execução do objeto, tendo coerência com as atividades e produtos previstos para cumprimento do mesmo, **sendo vedada a utilização de recursos para:**

- a) Execução de objeto diverso do pactuado;
- b) Taxa de administração, de gerência ou similar, multas e juros;

- c) Remuneração, a qualquer título, dos agentes listados em **4.3 b)** ou de seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta.
- d) Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a), bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do(a) gestor(a) do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;

7.8. Os remanejamentos orçamentários deverão ser autorizados pela SECULT-Pindoretama, desde que não ocorra a mudança na natureza do objeto do projeto.

8. CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1. O Edital observará o seguinte cronograma, **podendo haver alterações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama**, sem a necessidade de prévia comunicação aos interessados:

DATA	ETAPA
07 de maio	Lançamento do Edital
11 de maio	Início das Inscrições
24 de maio	Final das Inscrições
25 de maio	Divulgação da Listagem de Inscritos
27 de maio	Início das avaliações
03 de junho	Final das avaliações
03 de junho	Divulgação do Resultado Preliminar
04 até 09 de junho	Período de apresentação de recursos
10 de junho	Avaliação dos recursos
11 de junho	Divulgação do Resultado Final
12 e 15 de junho	Confecção dos Termos de Execução Cultural
16 e 17 de junho	Convocação dos contemplados para apresentação de certidões e assinatura dos termos
18 de junho	Início dos pagamentos dos contemplados

8.2. Todos os Resultados serão divulgados, na oportunidade no <https://mapacultural.pindoretama.ce.gov.br> e <https://pindoretama.ce.gov.br>.

8.3. Após a publicação do Resultado Preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

8.3.1. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis inconformidades com o regulamento disposto neste Edital e deverão ser enviados pelo <https://mapacultural.pindoretama.ce.gov.br>.

8.4. Decididos os recursos interpostos, será publicado o RESULTADO FINAL na oportunidade no <https://mapacultural.pindoretama.ce.gov.br> e <https://pindoretama.ce.gov.br>.

9. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. A avaliação e seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta por uma única etapa, que engloba a análise dos documentos de habilitação enviados e a análise do mérito cultural dos projetos.

9.2. A avaliação e seleção será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção composta por pareceristas credenciados junto à Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama.

9.3. A análise dos documentos de habilitação enviados trata da verificação das condições de participação, da documentação exigida no ato da inscrição, da regularidade de todas as assinaturas e documentos e do cumprimento dos prazos, conforme estabelecido no Edital.

9.4. A análise do mérito cultural trata da identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.5. Para a análise do mérito cultural do projeto serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO				
	ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a)	Experiência: Atuação e trajetória do agente cultural proponente, coletivo envolvido e da equipe técnica do projeto.	4	0 a 4	16
b)	Exequibilidade: Capacidade de execução da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	4	0 a 4	16
c)	Relevância Cultural: O critério analisa se o projeto contribui para valorizar, preservar ou transmitir o patrimônio cultural, valorizando os saberes tradicionais, manifestações imateriais e/ou práticas coletivas com foco na continuidade da manifestação em que o projeto	4	0 a 4	16

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO				
	ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
	está inscrito a partir das experiências de convívio, troca e aprendizado mútuo entre diferentes gerações.			
d)	Estrutura Conceitual do Projeto: Nitidez na descrição do se propõe a fazer, ou seja, projeto com base sólida e ideias estruturadas, dispendo de uma conexão real entre o projeto e a prática cotidiana do agente cultural/coletivo. Apresentando coerência com o objeto e objetivos deste edital.	4	0 a 4	16
e)	Acessibilidade: Item analisa o quão acessível o projeto visa ser em toda a sua concepção, levando em consideração a inclusão de pessoas com deficiência nas atividades, bem como a inserção de outras medidas de acessibilidade (comunicacional, física, arquitetônica, cognitiva, digital, sensibilização e formação).	4	0 a 4	16
f)	Diversidade: Critério que avalia a capacidade do projeto de abranger diferentes perfis e grupos sociais. Considerando se a proposta incentiva a participação equânime (gênero, raças/etnias, orientação sexual, gerações) e respeita o princípio da não discriminação. Vale também verificar se a equipe do projeto tem pluralidade (por exemplo, presença de mulheres, pessoas negras ou indígenas, jovens e idosos juntos).	3	0 a 4	12
g)	Promoção da Economia: Critério que avalia como o projeto fomenta a economia local e apoia a cadeia produtiva cultural. Considerando se o projeto gera oportunidades de renda para participantes (ex.: oficinairos, artesãos, músicos) e se utiliza estruturas locais (oficinas comunitárias, cooperativas de figurino)	3	0 a 4	12
TOTAL				100

9.5.1. A pontuação máxima de cada credenciado(a) será de 100 pontos.

9.5.2. A pontuação mínima para a classificação será de 50 pontos.

9.5.3. Havendo empate de pontuação entre os proponentes será utilizado o desempate com prioridade para o candidato que obtiver maior pontuação nos critérios “a”, caso persista o empate será considerada a maior pontuação do critério “b” e, assim, sucessivamente.

9.6. Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

9.7. Não caberá recurso do resultado final.



10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DE RECURSOS

10.1 Finalizado o processo de avaliação e seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial.

10.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural será precedida da verificação da situação de regularidade, mediante a verificação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federal;

10.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.4. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos na conta bancária específica, em parcela única.

10.4.1. Não serão aceitas contas bancárias do tipo **salário, poupança, conta fácil** ou contas correntes de terceiros.

10.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11. EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os projetos selecionados deverão comunicar à SECULT-Pindoretama, com antecedência mínima de 15 dias, as datas e os locais de execução dos projetos.

11.1.1. Todas as execuções serão acompanhadas por fiscal designado pela SECULT-Pindoretama.

11.2. Os projetos selecionados deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Pindoretama, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama e do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama e disponibilizados em <https://pindoretama.ce.gov.br/secretaria.php?sec=17>.



11.2.1. O referido apoio também deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

11.2.2. Deverão ser incluídos em todas as peças de divulgação os seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PINDORETAMA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022”.

11.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O monitoramento da execução, a avaliação de resultados e a prestação de contas dos recursos observarão o disposto na legislação aplicável a este Edital, em especial a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, sem prejuízo das demais normas vigentes.

12.2. A execução do projeto deve seguir o objeto, as etapas e as entregas previstas no projeto aprovado buscando alcançar os resultados neles previstos, bem como observar as disposições previstas no Termo de Execução Cultural.

12.3. Alterações no título do projeto cultural aprovado somente serão admitidas quando devidamente justificadas e condicionadas à autorização prévia da SECULT-Pindoretama e desde que não importem em desvirtuamento do objeto pactuado.

12.4. Toda movimentação de recursos deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.5. É vedado realizar despesas não relacionadas com a execução do projeto, não previstas no plano de ação aprovado, que não guardem nexos de causalidade com o objeto, inclusive referentes a pagamentos fora dos prazos.

12.6. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 15 (quinze) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



12.7. Após o final da vigência do Termo de Execução Cultural, o proponente será notificado para realizar a prestação de contas, devendo apresentar:

- a) Registros de imagens, vídeos, gravações das ações previstas no projeto;
- b) Relação das despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de ação;
- c) Extrato bancário da conta atualizada que corresponda ao período da data do repasse e final da execução do projeto;
- d) Comprovante da devolução do saldo remanescente, quando houver;
- e) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, nome completo do agente cultural, CPF do agente cultural, nome completo fornecedor/prestador do serviço, CPF do fornecedor/prestador do serviço, descrição do produto ou serviço, número do Termo de Execução Cultural e do edital, data do pagamento ao fornecedor/prestador do serviço;

12.7.1. Recomenda-se utilizar o seguinte texto nas notas fiscais e recibos:

Referente ao Projeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** aprovado no Edital 002/2026 - Chamamento Público para Seleção de Projetos Culturais, SECULT-Pindoretama, Termo de Execução Cultural N° **XXX/XXX** – Serviço de **XXXXXX** no valor R\$ **XXXXX**, conforme item **XX** do Plano de Ação

12.8. O(A) Agente Cultural deve guardar documentos comprobatórios por 05 (cinco) anos e assegurar a veiculação das marcas da SECULT-Pindoretama nos produtos do projeto.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outra categoria.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc).

A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:



1202 - Fundo Municipal de Cultura

13.392.0011 3.004 - Fomento as Ações Culturais Aldir Blanc

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas

Fonte de recurso: 1719000000 - Transferência Aldir Blanc L14399/2022

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECULT-Pindoretama e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.2. O descumprimento das normas deste edital, bem como da legislação a este aplicável, poderá acarretar sanções aos proponentes.

15.3. A SECULT-Pindoretama e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o (a) Agente Cultural do projeto, nos termos da legislação específica.

15.4. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5. O (a) Agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULT-Pindoretama de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.6. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama.

15.7. Este Edital poderá ser revogado por ato da Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.



16. ANEXOS

16.1. O presente Edital contém 05 (cinco) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

Anexo I - Declaração de Residência

Anexo II - Declaração Étnico-racial

Anexo III - Declaração de Pessoa com Deficiência

Anexo IV - Plano de Ação

Anexo V - Carta Coletiva de Anuência

Pindoretama (CE), 07 de maio de 2026

SÁVIO OLIVEIRA XAVIER
Secretário Municipal da Cultura de Pindoretama
Mat. 224553-1